



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 203912002469
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAISS
EXECUTADO: GILSON FERREIRA SAMPAIO

Ao(s) VINTE (20) dia(s) do mês de MAIO (01) do ano de 2021 (21), em cumprimento ao mandado nº 20201200816, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a ()PENHORA/()AMPLIAÇÃO/()ARRESTO(s)/()AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.253,15

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: Gilson Ferreira Sampaio

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...);	VALOR: R\$
01	UM EQUIPAMENTO DE SOLDA COM UM BOMBE SOL E DOIS CILINDROS DE GÁS.	3.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

() Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

() Feita a ()penhora / () ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15 (quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item ():

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a ()penhora / () ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ():

- 4) 15 (quinze) dias,
- () 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias: _____

Em 20/05/21

Ciente em 20/05/21

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

Cônjuge